



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nepomuceno por seus representantes e no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de bem público de uso especial para bem dominical uma gleba de terras neste município de Nepomuceno, no lugar denominado “Queima Capote”, com área total de 4,50,00 hectares, com as seguintes confrontações: inicia-se no Ponto P-01 na margem do Ribeirão São João com as seguintes coordenadas UTM-SAD 1969 E = 482241,84; N = 7639923,06 partindo com azimute 86º daí segue por divisa confrontando com espólio de Antônio Amarante Reis Junior por 162,00 metros até o ponto P-02 com coordenada E = 482403,48; N = 7639933,85 daí parte com azimute 205º e segue por divisa confrontando com espólio de Antônio Amarante Reis Júnior por 240,00 metros até o ponto P-03 com coordenada E = 482302,27; N = 7639716,24 parte com azimute 193º e segue por divisa confrontando com o mesmo por 136,00 metros até o ponto P-04 com coordenada E = 482272,40; N = 7639583,56 partindo com azimute 260º e segue por divisa confrontando com espólio de Antônio Amarante Reis Júnior por 154,00 metros até o ponto P-05 de coordenada E = 482120,77; N = 7639556,64, localizado na margem do Ribeirão São João daí segue ajusante pelo Ribeirão São João por aproximadamente 551,99 metros até atingir novamente o ponto P-01 com coordenada E = 482241,84; N = 7639923,06, ponto inicial da descrição, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nepomuceno, sob a matrícula nº 13.757, protocolo 55.329 de 18/12/12, fls. 157 do Livro 02.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda o bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, com todas as suas benfeitorias, precedida de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do art. 17, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme dispõe o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno (MG), 05 de agosto de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal